



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 57/2013

Em 25 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

38.ª Sessão Data 27/11/2013

Encaminhamento ao Poder

comissões para

apreciar o projeto

Presidente

*Recebido
Em 25/11/2013*

*Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que "Cria Cargo no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura com atuação na Secretaria de Educação."

O texto legislativo ora proposto à este Legislativo, objetiva inserir no Programa Super Escola, mais uma importante atividade pedagógico/educacional, que é o Skate, e para tanto, cria três cargos de provimento mediante concurso público.

Desde sua criação, na década de 50, na Califórnia, EUA, a prática do Skate ganha adeptos pelo mundo e, atualmente, pode ser encarada como sinônimo de esporte. No Brasil não é diferente. A Confederação Brasileira de Skate (CBSK), fundada em 1999, criou o "Estatuto da CBSK" e já conta com 11 federações e 6 associações filiadas. O número de praticantes aumenta a cada ano no País e as competições são comumente de caráter internacional.

A adesão do Skate num programa pedagógico/educacional e de rendimento, propicia a análise da prática corporal vinculada à cultura infanto-juvenil, rica de significados, que beneficia o desenvolvimento de aspectos psicomotores e cognitivos, além oportunizar um amadurecimento técnico àqueles que desejam se dedicar às competições.

É, também, uma alternativa para desmistificar, junto à comunidade local, o caráter "marginalizado" e subversivo, tanto da prática, quanto dos seus praticantes.

Para tanto, torna-se notória a necessidade de evidenciar os elementos positivos ligados ao Skate por meio das variadas abordagens pedagógicas (construtivistas/desenvolvimentistas, crítica, dos Parâmetros Curriculares Nacionais...), sem negligenciar os aspectos motores da modalidade, cujos benefícios correlacionam-se aos dos hábitos de vida saudável motivados pela prática regular de atividade física.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

A manutenção da identidade de um grupo de Skatistas pautada em valores (em concordância aos Temas Transversais/PCNs de Educação Física), permitem uma observação das manifestações por meio do corpo (e da cultura corporal), que podem ser caracterizados por gestos, vestimentas e o envolvimento direto com a mídia e hábitos de consumo; suas marcas, ídolos e ideologias. Portanto, a análise da prática como um processo influente e de representatividades num contexto social reforçam as possibilidades de adesão do Skate.

Nota-se, ainda, que o Skate apresenta uma resistência tendencial aos padrões hegemônicos, de ser "domesticado" socialmente, que não o exclui de uma oportunidade ao aceitá-lo como conteúdo de ensino/estudo/aprendizagem e de questionamento à sua "postura subversiva".

É imprescindível, além do espaço adequado, a contratação de um profissional de Educação Física (Técnico Pedagógico Desportivo) que reúna as características a um trabalho voltando não só ao pedagógico/social, mas também ao rendimento.

A educação, por intermédio do esporte, não deve negligenciar um tratamento reflexivo à questão.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO

DE LEI N° COMPLEMENTAR N° 034/13
DE _____ DE _____

“Cria cargo no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura com atuação na Secretaria de Educação”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão Ordinária, realizada em _____ de _____ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Administração Direta Municipal com atuação na Secretaria de Educação, e incorporado ao Anexo “Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação” da Lei Complementar nº. 649, de 17 de junho de 2013, 3 (três) cargos de Técnico Pedagógico Desportivo em Skate com jornada de trabalho de 40h/semanais e remuneração mínima de R\$ 3.019,81 (três mil, dezenove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único: É condição para provimento no cargo disposto caput deste artigo a escolaridade o possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física e registro no Conselho Regional da classe.

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados no art. 1º são as constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. O edital do concurso público disporá sobre a forma do provimento dos cargos, podendo ser por meio de provas, provas e títulos ou provas objetiva e prática e títulos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

29.ª Sessão Data 04/12/2013
Encaminhamento aprovado em
1ª discussão, 1
2 Presidente

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos _____ de _____ de _____

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

EXT.
12.ª Sessão Data 04/12/2013
Encaminhamento aprovado
em 29 discussão 1
2 Presidente



ANEXO I

TÉCNICO PEDAGÓGICO DESPORTIVO EM SKATE

- I – Planejar, propor, coordenar, implementar, executar e avaliar projetos e programas educacionais e sociais de práticas desportivas, de recreação, de lazer e alto rendimento voltados a permanência do aluno na instituição educacional;
- II – Realizar atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem;
- III - Desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania na transmissão dos conteúdos programáticos aos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- IV - Contribuir para a diminuição dos indicadores de insucesso escolar, como a reprovação, abandono escolar e evasão, contribuindo de forma efetiva para a regularização do fluxo escolar;
- V - Contribuir para elevar a auto-estima e a motivação dos educandos no âmbito educacional;
- VI - Contribuir para a elevação dos indicadores de aprendizado dos educandos, viabilizando o desenvolvimento de talentos, habilidades e competências para um bom desempenho multidisciplinar e interdisciplinar;
- VII - Ministrar atividades físico-desportivas e de lazer para crianças e jovens;
- VIII - Desenvolver ações de promoção à saúde com enfoque na atividade física vinculadas a proposta política pedagógica das Escolas que possuem o atendimento à complementação educacional;
- IX - Realizar atendimento e procedimentos específicos em sua especialidade às crianças e jovens;
- X - Desenvolver e executar ações de cuidado observando a respectiva regulamentação profissional, as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as rotinas e protocolos estabelecidos no âmbito da Administração Pública;
- XI – Planejar e desenvolver ações de orientação, acolhimento e educação junto aos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- XII - Participar de planejamento e execução de programas de educação permanente e capacitação de recursos humanos.
- XIII – Participar, realizar e planejar reuniões e práticas educativas junto à comunidade escolar;
- XIV - Integrar a equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- XVI - Acolher os estudantes em estágios nas Escolas que possuem o atendimento da complementação educacional participando de sua formação.
- XVII - Planejar, coordenar, realizar treinamentos esportivos de alta performance, visando motivar os educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral à participar de equipes representativas no Município;
- XVIII - Executar outras atividades profissionais da área correspondente a atividades com Skate.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 212/13

Sr. Presidente,

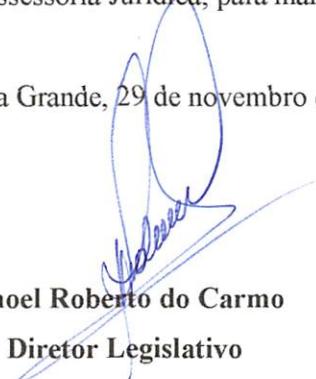
Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei Complementar nº 034/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 29 de novembro de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 29 de novembro de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Cria cargo no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura com atuação na Secretaria de Educação"

Por questões de técnica legislativa, que exige a pronta localização de todas as alterações da legislação municipal que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, necessário que a ementa do projeto traga em seu bojo a identificação da lei ora alterada:

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013.

Também propomos alteração do § único do artigo 1º, que deve observar a seguinte redação:

§ único – É condição para provimento dos cargos ora criados ser portador de curso superior de Educação Física, com registro no respectivo Conselho Regional.

A matéria insere-se no campo privativo de atribuições do Executivo Municipal por tratar da estruturação de cargos e órgãos da administração direta;

A propositura apenas cria cargos de professor na área da educação física, cujas atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de educador físico, implementa atividades relacionadas a atividades com Skate;

Vale ressaltar que os cargos são de natureza efetiva, ou seja, dependerão de prévio concurso público para seu provimento, razão pela qual, do ponto de vista legal, a matéria não sofre qualquer restrição para discussão e votação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 21 de novembro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 21 de novembro de 2013.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 212/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia dois de dezembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Cria cargo no quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura com atuação na Secretaria de Educação"

Por questões de técnica legislativa, que exige a pronta localização de todas as alterações da legislação municipal que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, necessário que a ementa do projeto traga em seu bojo a identificação da lei ora alterada:

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013.

Também propomos alteração do § único do artigo 1º, que deve observar a seguinte redação:

§ único – É condição para provimento dos cargos ora criados ser portador de curso superior de Educação Física, com registro no respectivo Conselho Regional.

• A matéria insere-se no campo privativo de atribuições do Executivo Municipal por tratar da estruturação de cargos e órgãos da administração direta;

A propositura apenas cria cargos de professor na área da educação física, cujas atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de educador físico, implementa atividades relacionadas a atividades com Skate;

Vale ressaltar que os cargos são de natureza efetiva, ou seja, dependerão de prévio concurso público para seu provimento.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

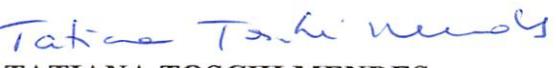
Considerando que, do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer destas Comissões é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

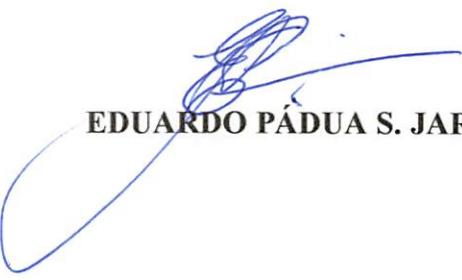

JANAINA BALLARIS


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS


MARCO ANTONIO DE SOUSA


TATIANA TOSCHI MENDES


BENEDITO RONALDO CESAR


EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/2013

“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Ficam criados na Administração Direta Municipal com atuação na Secretaria de Educação, e incorporado ao Anexo “Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação” da Lei Complementar nº. 649, de 17 de junho de 2013, 3 (três) cargos de Técnico Pedagógico Desportivo em Skate com jornada de trabalho de 40h/semanais e remuneração mínima de R\$ 3.019,81 (três mil, dezenove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único: É condição para provimento dos cargos ora criados ser portador de curso superior de Educação Física, com registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados no art. 1º são as constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. O edital do concurso público disporá sobre a forma do provimento dos cargos, podendo ser por meio de provas, provas e títulos ou provas objetiva e prática e títulos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 04 de Dezembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 04 de Dezembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



ANEXO ÚNICO
TÉCNICO PEDAGÓGICO DESPORTIVO EM SKATE

- I – Planejar, propor, coordenar, implementar, executar e avaliar projetos e programas educacionais e sociais de práticas desportivas, de recreação, de lazer e alto rendimento voltados a permanência do aluno na instituição educacional;
- II – Realizar atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem;
- III - Desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania na transmissão dos conteúdos programáticos aos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- IV - Contribuir para a diminuição dos indicadores de insucesso escolar, como a reaprovação, abandono escolar e evasão, contribuindo de forma efetiva para a regularização do fluxo escolar;
- V - Contribuir para elevar a auto-estima e a motivação dos educandos no âmbito educacional;
- VI - Contribuir para a elevação dos indicadores de aprendizado dos educandos, viabilizando o desenvolvimento de talentos, habilidades e competências para um bom desempenho multidisciplinar e interdisciplinar;
- VII - Ministrar atividades fisico-desportivas e de lazer para crianças e jovens;
- VIII - Desenvolver ações de promoção à saúde com enfoque na atividade física vinculadas a proposta política pedagógica das Escolas que possuem o atendimento à complementação educacional;
- IX - Realizar atendimento e procedimentos específicos em sua especialidade às crianças e jovens;
- X - Desenvolver e executar ações de cuidado observando a respectiva regulamentação profissional, as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as rotinas e protocolos estabelecidos no âmbito da Administração Pública;
- XI – Planejar e desenvolver ações de orientação, acolhimento e educação junto aos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- XII - Participar de planejamento e execução de programas de educação permanente e capacitação de recursos humanos.
- XIII – Participar, realizar e planejar reuniões e práticas educativas junto à comunidade escolar;
- XIV - Integrar a equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral;
- XV - Acolher os estudantes em estágios nas Escolas que possuem o atendimento da complementação educacional participando de sua formação.
- XVI - Planejar, coordenar, realizar treinamentos esportivos de alta performance, visando motivar os educandos do Programa de Complementação Educacional de Ensino Integral à participar de equipes representativas no Município;
- XVII - Executar outras atividades profissionais da área correspondente a atividades com Skate.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 249/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 30/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 34/13, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a este Legislativo capeado pela Mensagem nº 57/2013 e que “dispõe sobre a criação de cargos na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pela Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 04 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO
05/12/2013
Eliane Lima Souza
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE